# LEI Nº 693, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho da Cidade do Município de Pinheiral - RJ, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## Do Conselho da Cidade

**Art. 1º** - O Conselho da Cidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

## Das Atribuições

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

**I** - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, regularização fundiária, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

**III** - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

**IV** - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**V** - desenvolver a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

**VI** - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

**VII** - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

**VIII** - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

**IX** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

**X** - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

**XI** - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

**XII** - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

**XIII** – elaborar proposta de criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, observando as diretrizes do Ministério das Cidades;

**XIV** - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

**XV** - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho da Cidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

**I** - sete representantes do Poder Público Municipal, sendo:

**a**) um da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Eventos;

**b**) um da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**c**) um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**d**) um da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico do Município;

**e**) dois da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

**f**) um da Câmara Municipal de Pinheiral;

**II** – sete representantes da sociedade civil, sendo:

**a**) três do Segmento dos Movimentos Populares;

**b**) um do Segmento dos Empresários;

**c**) um do Segmento dos Trabalhadores;

**d**) um do Segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

**e**) um do Segmento de Organização Não Governamental – ONG;

**§ 1º -** Consideram-se membros do Conselho da Cidade as Entidades indicadas na Etapa Municipal da Conferência Nacional das Cidades, com fulcro no Art. 19 do Decreto n° 5.790, 25 de maio de 2006.

**§ 2º -** Os representantes do Executivo no Conselho da Cidade serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 3º -** A substituição de qualquer membro do Conselho deve ser formalizada mediante justificativa por escrito, e, após homologada pelo Presidente do Conselho, encaminhada ao Prefeito para emitir Portaria substituindo o Conselheiro.

**§ 4º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação, com direito a voz e sem direito ao voto.

**§ 5º -** As Entidades eleitas para compor o Conselho deverão indicar seus respectivos representantes.

**§ 6º** - Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de 03 (três) anos, a contar da posse.

**§ 7º -** A eleição do Conselho da Cidade deverá ocorrer prioritariamente no contexto da Conferência Nacional das Cidades.

## Do funcionamento

## Dos Comitês Técnicos

**Art. 4º -** O Conselho da Cidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

**I** – Habitação e Regularização Fundiária;

**II** - Saneamento Ambiental;

**III** - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

**IV** - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

**§ 1º** - Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 3º, considerando, se necessário, outras participações mediante convite.

**§ 2º -** Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas.

**Da Presidência do Conselho da Cidade**

**Art. 5º -** O Conselho da Cidade será presidido pelo Secretário de Obras, Serviços Públicos e Habitação, e, no seu impedimento, por pessoa indicada pelo mesmo.

**Art. 6º -** São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

**I** - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

**II** - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

**III** - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

**IV** - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Municipais afins ao tema;

**V** – Enviar ofícios, convites, memorandos, bem como outros documentos de interesse do Conselho.

**Das Deliberações**

**Art. 7º -** As deliberações do Conselho da Cidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

**Art. 8º -** O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 9º -** O Regimento Interno do Conselho da Cidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

## Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho da Cidade

**Art. 10** - Caberá a Prefeitura Municipal de Pinheiral garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade na medida de suas condições técnicas e financeiras.

**Art. 11** - As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho da Cidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

**Art. 12 -** A participação no Conselho da Cidade será considerada função relevante, não remunerada.

## Disposições Finais e Transitórias

**Art. 13** - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Fica revogado a Lei nº 466, de 05 de agosto de 2008, e o Decreto nº 452, de 07 de abril de 2008, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de julho de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO